



**EDITAL Nº: 01/2024 – DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CARGOS EM VACÂNCIA PARA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS FUNDEB - QUADRIÊNIO 2023-2026.**

A Comissão organizadora e eleitoral do CACS-FUNDEB de Salvaterra, no uso de suas atribuições legais, instituída conforme o decreto municipal nº 018/2024, e em consonância com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 013/2023, torna público a partir da publicação do presente edital e faz saber a todos os interessados e a sociedade em geral, em especial, **aos representantes dos professores da educação básica pública; aos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública, representantes dos estudantes da educação básica pública, indicados pelas entidades de estudantes secundaristas e representantes de organizações da sociedade civil**, que no dia 19 de março de 2024, às 08:00h, no Auditório da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, localizada na 6ª rua Georgete Sales Couto com a PA 154, S/N – CEP: 68860-000, será realizado o fórum de eleição, por meio do voto secreto, para a composição dos cargos em vacância do CACS FUNDEB - Quadriênio 2023 -2026, do qual poderão participar os interessados citados acima. Os membros eleitos do CACS-FUNDEB serão nomeados e empossados por meio de decreto municipal na forma da legislação de regência aplicável à espécie, e com a observância das disposições a seguir delineadas.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. Este edital possui como objetivo, regulamentar o processo eleitoral para a composição dos dos cargos em vacância no CACS-FUNDEB do Município de Salvaterra/PA para o quadriênio 2023-2026.

1.2. As eleições do CACS-FUNDEB reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação do Município, nas escolas municipais, no site oficial da Prefeitura de Salvaterra e no Diário Oficial do Município, ou similar.

1.3. O CACS - FUNDEB de Salvaterra fará a eleição para os seguintes cargos em vacância:



- I. Um representante dos professores da educação básica pública para suplente.
  - II. Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública para suplentes
  - III. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, podendo ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas para suplentes.
  - IV. Dois representantes de organizações da sociedade civil para suplentes.
- 1.3.1. O segmento descrito no inciso III - representantes dos estudantes da educação básica pública - deverá o aluno estar devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino, maior de 18 anos ou com 16 anos, desde que emancipado.
  - 1.3.2. O representante dos estudantes secundaristas, de que trata a inciso III, será indicado pela Instituição de Ensino Médio com sede no Município, onde está matriculado.
  - 1.4. Os representantes de professores deverão ser indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria, após Assembléia específica, devendo ser encaminhado ao e-mail da comissão eleitoral: [comissaoeleitoralcacsfundeb24@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcacsfundeb24@gmail.com); a) a ata de nomeação, nomes do eleito, número de RG e CPF , por meio de ofício, até a data das eleições para o Conselho.
  - 1.5. Os representantes dos segmentos dos **PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**; dos **ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**; e das **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, serão escolhidos pelos respectivos pares de cada segmento, mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade, e observadas as normas deste Edital.
  - 1.6. As organizações da sociedade civil que indicarem membros, devem atender os seguintes requisitos:
    - a) serem Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
    - b) desenvolver atividades direcionadas ao município de Salvaterra;
    - c) atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital; e
    - d) não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.



1.7. Todos os segmentos em vacância serão representados por suplentes, oriundos da mesma categoria representativa.

1.8. A função de Conselheiro do CACS-FUNDEB não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade de tempo para participar da reunião ordinária trimestral e reuniões extraordinárias quantas vezes for necessário, principalmente quando o titular do segmento estiver impedido de comparecer.

forem necessárias;

II- Realizar visitas às Unidades Educacionais quando solicitadas;

III- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

## **2. DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURA.**

2.1. Possuir 18 anos ou mais, ou ser emancipado nos termos da Lei Civil.

2.2. Pertencer à categoria pela qual pretenda registrar candidatura, nos termos da legislação de regência e deste edital.

2.3. Possuir estabilidade no serviço público quando o candidato a quaisquer das representações do CACS-FUNDEB for servidor público municipal de Salvaterra, exceto os cargos os de livre nomeação pelo poder executivo.

2.4. Não possuir condenação criminal transitada em julgado por crime contra a administração pública ou por ato de improbidade administrativa.

## **3. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO VOTO.**

3.1. Possuir 16 anos ou mais, nos termos do art. 14 § 1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal de 1988.

3.2. Pertencer às respectivas categorias pelas quais se alistem para o exercício do direito de voto, nos termos da legislação de regência e deste edital.

3.3. Chegar ao local de votação, no mínimo 30 minutos antes do início da votação de sua categoria, para o processo de verificação de categoria, credenciamento e liberação ao voto.



#### **4. DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA**

4.1. Os interessados em registrar candidatura, por quaisquer das representações indicadas no item 1.6 deste edital, deverão encaminhar no período de 04/03/2024 a 07/03/2024, no e-mail: [comissaoeleitoralcacsfundeb24@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcacsfundeb24@gmail.com), os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para registro de candidatura observadas as disposições subsequentes.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DE SALVATERRA.**

5.1. Os representantes dos estudantes da educação básica pública serão eleitos por seus pares, pelo presente processo organizado para este fim.

5.2. Entende-se por estudantes da educação básica pública de Salvaterra aqueles matriculados em quaisquer unidades de ensino da educação básica pública de Salvaterra, no ensino fundamental, ou ensino médio, consoante o inciso I do art. 21 Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

5.3. A veracidade de estudante da educação básica pública de Salvaterra será comprovada mediante certidão expedida pela instituição de ensino, ou outro documento idôneo, acompanhado de declaração do interessado sob as penas da lei.

5.4. O interessado deverá apresentar ainda:

- a) Documento oficial com foto.
- b) CPF
- c) Comprovante de residência em nome próprio, ou de terceiros, acompanhado de declaração de residência do interessado sob as penas da lei.
- d) Documentos comprobatórios da emancipação nos termos da Lei Civil, se for o caso.

#### **6. DA REPRESENTAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS.**

6.1. Os representantes dos pais de alunos da educação básica pública serão eleitos por seus pares, pelo presente processo organizado para este fim.

6.2. Entende-se por pais de alunos, os genitores ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados em quaisquer unidades de ensino da educação básica pública



de Salvaterra, na educação infantil, ensino fundamental, ou ensino médio, consoante o inciso I do art. 21 Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

6.3. A qualidade de pai de aluno da educação básica pública de Salvaterra será comprovada mediante certidão/declaração expedida pela instituição de ensino, sob as penas da lei.

6.4. O interessado deverá apresentar ainda:

- a) Documento oficial com foto.
- b) CPF
- c) Comprovante de residência em nome próprio, ou de terceiros, acompanhado de declaração de residência do interessado sob as penas da lei.
- d) Certidão de Nascimento outro documento idôneo que comprove a filiação.
- e) Documento comprobatório idôneo de regular matrícula de filho (a) em quaisquer das unidades de ensino da educação básica de Salvaterra.

## **07. DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.**

07.1. Os representantes dos professores da educação básica pública serão indicados pela entidade sindical da categoria, nos termos do inciso III do § 2º do inciso IV do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, e consoante o respectivo estatuto ou regimento interno.

07.2. A entidade sindical deverá apresentar cópia do estatuto ou regimento interno, e envio de ofício com indicação dos dispositivos que disponham sobre o modo e a forma do ato de indicação dos representantes, nomes do indicado(a)

07.2.1. Caso a indicação do representante dos professores dependa da realização de assembleia ou outro ato interna corporis, nos termos do Estatuto ou Regimento Interno da entidade sindical, deverá ser encaminhada cópia da ATA do respectivo ato.

07.3. Inexistindo entidade sindical da categoria, os professores poderão aderir ao processo eleitoral para a escolha dos seus representantes, observado no que couber, as disposições aplicáveis às demais categorias.

07.4. O interessado ou entidade sindical deverá apresentar ainda, os seguintes documentos do representante:

- a) Documento oficial com foto.
- b) CPF.



- d) Comprovante de residência em nome próprio, ou de terceiros, acompanhado de declaração de residência do interessado sob as penas da lei.
- e) Documento comprobatório da qualidade de professor da educação básica pública de Salvaterra.
- f) Documento comprobatório de vínculo efetivo no serviço público expedida pelo departamento de recursos humanos do órgão a que estiver vinculado o servidor.

## **08. DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

08.1. Nos termos do § 3º do inciso IV do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, as organizações da sociedade civil são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho; atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital; desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

08. 2. Os representantes das organizações da sociedade civil serão eleitos por seus pares, pelo presente processo organizado para este fim.

08.3. Poderão registrar candidatura na categoria representante das organizações da sociedade civil, quem quer que integre sociedade civil organizada.

08.3.1. Terão direito a voto, apenas os representantes legais desta categoria, sendo apenas um voto por organização da sociedade civil.

08.4. É vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso e a participação de entidades que já estejam contempladas por suas categorias pelo processo de indicação ou eleição nos termos deste edital.

08.5. O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento oficial com foto.
- b) CPF.
- c) Comprovante de residência em nome próprio, ou de terceiros, acompanhado de declaração de residência do interessado sob as penas da lei.
- d) Atos constitutivos da Sociedade Civil nos termos do item 08.1 deste edital.
- e) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas expedida pela Receita Federal do Brasil.
- f) Documento comprobatório de vínculo efetivo no serviço público expedida pelo



departamento de recursos humanos do órgão/departamento público competente, na hipótese de registro de candidatura de servidor público pela respectiva categoria.

## 09. DAS ELEIÇÕES:

09.1. As eleições ocorrerão no dia **19 de março de 2024**, das 8h às 11h, no Auditório da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, localizada na 6ª rua Georgete Sales Couto com a PA 154, S/N – CEP: 68860-000, entre os habilitados no registro de candidatura e exercício do voto.

09.1.1. Os **PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, previamente inscritos, elegerão seus respectivos representantes a suplentes no dia e local da eleição indicado no caput deste artigo, no horário das 8h00min às 9h00min.

09.1.2. Os **ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, previamente inscritos, elegerão seus respectivos representantes a suplentes no dia e local da eleição indicado no caput deste artigo, no horário das 9h00min às 10h00min.

09.1.3 As **ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS**, previamente inscritas, elegerão seus representantes a suplentes no dia e local da eleição indicado no caput deste artigo, no horário das 10h00 às 11h00.

09.2. A votação e apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por pessoas indicadas pelos segmentos, devendo os seus nomes serem indicados antes de começar o processo eleitoral, devendo obrigatoriamente ser registrado em ata com a assinatura da pessoa indicada no encerramento do processo eleitoral.

09.3. O voto será secreto em cédula própria devidamente rubricada e fornecida pela comissão Eleitoral, e será computado após ser depositado em urna lacrada.

09.4. As cédulas de votação das categorias acima citadas que apresentarem nomes de candidatos não inscritos ou duplicidade de nomes serão desconsideradas, bem como, os que apresentarem qualquer elemento de identificação do eleitor ou mesmo sem a rubrica da comissão eleitoral, tendo por consequência a anulação dos votos nela inserida.

09.5. Após o término da eleição no horário estipulado neste edital, as urnas serão abertas pela Comissão Eleitoral, para a devida apuração dos votos.



09.5.1. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

09.6. O processo eleitoral e/ou o procedimento de apuração dos votos válidos poderá ser filmado por equipe designada pela comissão a fim de garantir a lisura do processo eleitoral.

09.7. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I. No caso das **ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS**, a que tiver o CNPJ mais antigo, conforme inscrição, nos termos do art. 8º, do presente Edital.

II. No caso da categoria de **PAIS DE ALUNOS e ALUNOS**, o mais velho.

09.8. Após o encerramento do processo eleitoral, os secretários da Comissão Eleitoral deverão lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

09.8.1. A Ata da eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes durante o processo de apuração.

09.9. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral**, seguindo fidedignamente o edital.

## **10. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE RECURSOS/ IMPUGNAÇÃO**

10. 1. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, serão proclamados Conselheiros suplentes.

10.2. O prazo para a interposição de recursos contra o resultado das eleições deverá ser enviado para o e-mail da comissão eleitoral: [comissaoeleitoralcacsfundeb24@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcacsfundeb24@gmail.com), dentro do período conforme consta no Cronograma anexo a este Edital e será analisada pela comissão eleitoral.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Após a eleição dos representantes dos segmentos, a Comissão eleitoral informará o local e horário para posse dos eleitos dos cargos em vacância.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS FUNDEB  
COMISSÃO ORGANIZADORA E ELEITORAL DO CACS FUNDEB



11.1.2. A cerimônia e posse serão registrados em ata específica, que será anexada aos demais documentos, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

11.3. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Salvaterra/Pará, 29 de fevereiro de 2024

---

Presidente da Comissão Eleitoral  
Renata Kelly P. Modesto  
Decreto nº 018/2024

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral  
Marília Cristina Sarmento de Sousa  
Decreto nº 018/2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ENILENE DA CONCEIÇÃO NUNES  
Data: 29/02/2024 12:09:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Secretária da Comissão Eleitoral  
Enilene da Conceição Nunes  
Decreto nº 018/2024



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Datas previstas</b>
Publicação do edital	29/02/2024
Impugnação ao Edital	01/03/2024 a 03/03/2024 (até às 18 horas do último dia)
Período de inscrições	04/03/2024 a 07/03/2024
Divulgação das inscrições deferidas e relação final dos candidatos	08/03/2024
Eleições	19/03/2024 das 08:00 até 11hrs
Proclamação do resultado final	19/03/2024 (a partir das 16 horas)
Prazo para a interposição de recursos contra o resultado das Eleições.	20/03/2024 (enviar para e-mail da comissão)
Resultado das interposição de recursos	21/03/2024
Posse dos conselheiros eleitos	22/03/2024